



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 580/2020/ME

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Anexo Luis Eduardo Magalhães, (Anexo II), Ala "C", Sala nº 12
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF.

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: Alteração do PLN nº 41/2020 - CN.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101727/2020-76.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de modificação do PLN nº 41/2019 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica.”, encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 608, de 14 de novembro de 2020.

2. A presente proposta, conforme demonstrado nas Notas Técnicas SEI nº 55027/2020/ME e 55049/2020/ME, ambas de 4 de dezembro de 2020, acompanhadas de seus Anexos, objetiva incluir programações em favor dos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do referido crédito.

3. Ressalto que, em razão das mudanças propostas, há necessidade de alteração do texto do PLN em questão, uma vez que haverá modificação do valor global do crédito em comento, que passará para R\$ 4.203.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), na aplicação; R\$ 4.097.219.223,00 (quatro bilhões, noventa e sete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais), no cancelamento; e R\$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) de excesso de arrecadação, com o consequentemente compensação, nesse mesmo valor, a fim de que o crédito adicional fique compatível com os limites individualizados para despesas primárias, definidos pelo art. 107 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 08/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12277342** e o código CRC **981F07DE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@economia.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101727/2020-76.

SEI nº 12277342



Nota Técnica SEI nº 55027/2020/ME

Assunto: **Solicitação ao Congresso Nacional de alteração do PLN nº 41/2020 - CN, de 2020** □.

Acesso restrito até a conclusão final do processo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de incluir programações relativas aos Ministérios da Economia - ME e da Infraestrutura - MINFRA no projeto de lei que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica.”* (PLN nº 41/2020 - CN), encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 608, de 14 de outubro de 2020.

2. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, o Anexo à presente Nota, cujas programações devem ser incluídas nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado originalmente, além de inclusão de Anexo III, para os Ministérios da Economia e da Infraestrutura, para que seja encaminhado por meio de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando à alteração do PLN nº 41/2020.

ANÁLISE

3. Foi enviado a esta Secretaria de Orçamento Federal o Ofício SEI nº 277127/2020/ME (12095915), de 4 de novembro de 2020, que encaminha a Nota Técnica SEI nº 48183/2020/ME, de 3 de novembro de 2020, no qual consta demanda para suplementar em R\$ 127,5 mi os gastos com a emissão de selos fiscais federais pela Casa da Moeda.

4. Em reunião ocorrida em 18 de novembro de 2020, a Junta de Execução Orçamentária – JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, acatou a demanda do Ministério da Economia. Posteriormente, foi verificado que a projeção de receita com a emissão de selos fiscais federais, que consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2020, previu R\$ 106.047.446,00 de arrecadação. A despesa com os selos fiscais não possui programação em 2020 e, portanto, para incluí-la no orçamento, é necessário um Projeto de Lei de crédito especial.

5. Ademais, também foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal o Ofício nº 1568/2020/SE (12095938), de 27 de novembro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, que trata de solicitação de alteração do referido PLN nº 41/2020 – CN. As informações constantes do mencionado Ofício justificam as mudanças diante de despesas relativas à formalização de termo aditivo para as obras de dragagem no Porto de Recife, objeto de Termo de Compromisso com o Estado de Pernambuco, verificadas após o envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional.

6. Vale esclarecer que a alterativa para atendimento dessas solicitações é o encaminhamento

de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para alteração no Projeto de Lei que “*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica.*” (PLN nº 41/2020 - CN), encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 608, de 2020.

7. Assim, são apresentadas as seguintes alterações:

I - no Ministério da Economia:

- a) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusão de programação no Anexo I (aplicação) destinada à ação “219L - Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais”, localizador “0001 – Nacional”, no valor de R\$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Essa inclusão correrá à conta de excesso de arrecadação da fonte 175 - Taxas por Serviços Públicos;
- b) no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusão de programação no novo Anexo III (cancelamento) destinada à ação “0581 – Abono Salarial”, localizador “0001 – Nacional”, no valor de R\$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Essa inclusão é necessária como compensação, a fim de que o crédito adicional fique compatível com os limites individualizados para despesas primárias, definidos pelo art. 107 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, tendo em vista a inclusão de programação do item “a” acima, com a utilização de excesso de arrecadação.

II – no Ministério da Infraestrutura, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

- a) inclusão de programação no Anexo I (aplicação) - ação “212A - Dragagem de Adequação da Naveabilidade em Portos”, localizador “0020 - Na Região Nordeste”, no valor de R\$ 4.198.226,00 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e seis reais); e
- b) inclusão de programação no Anexo II (cancelamento) - ação “127G - Construção de Terminais Fluviais”, localizador “0001 – Nacional”, no valor de R\$ 4.198.226,00 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e seis reais).

8. Cabe esclarecer que as alterações estão em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Vale frisar que também estão de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois, o excesso de arrecadação da fonte 175 - Taxas por Serviços Públicos está sendo compensado com o cancelamento de recursos oriundo do Ministério da Economia, conforme indica o Anexo III, constante do Anexo a esta Nota Técnica.

9. Cabe ressaltar que o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

10. Registre-se, ainda, que o art. 126 da citada Resolução prevê: “na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual”.

CONCLUSÃO E ENCaminhamento

11. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, o Anexo à presente Nota, cujas programações devem ser incluídas nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado

originalmente, além de inclusão de Anexo III, para os Ministérios da Economia e da Infraestrutura, para que seja encaminhado por meio de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando à alteração do PLN nº 41/2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO
Coordenador-Geral de Acompanhamento
dos Programas da Área de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente
RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA
Coordenador-Geral de Acompanhamento
dos Programas da Área Econômica

De acordo. Encaminha-se o presente processo à SECAD/SOF.

Documento assinado eletronicamente
ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento de Programas das Áreas
Econômica e de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Martins Sodoma da Fonseca, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12242439** e o código CRC **9D635C1F**.

Anexo Nota Técnica nº 55027/2020/ME

INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÕES (Anexos I, II e III):

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							106.047.446
		ATIVIDADES							
04 129	0032 219L	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais							106.047.446
04 129	0032 219L 0001	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais - Nacional							106.047.446
		Selo fiscal produzido (milhão de unidades): 3.159	F	3	2	90	0	175	106.047.446
TOTAL – FISCAL									106.047.446
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.047.446

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNI

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							4.198.226
ATIVIDADES									
26 784	3005 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							4.198.226
26 784	3005 212A 0020	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Nordeste							4.198.226
Porto atendido (unidade): 1									4.198.226
TOTAL – FISCAL									4.198.226
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.198.226

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							4.198.226
		PROJETOS							
26 784	3005 127G	Construção de Terminais Fluviais							4.198.226
26 784	3005 127G 0001	Construção de Terminais Fluviais - Nacional							4.198.226
			F	4	2	90	0	100	4.198.226
TOTAL – FISCAL									4.198.226
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.198.226

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários
Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e
Transferências

Nota Técnica SEI nº 55049/2020/ME

Assunto: Acordo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão ADO 25. Projeto de Lei Complementar - PLP nº 133/2020.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata da necessidade de inclusão de programação orçamentária na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária de 2020, LOA 2020, por meio de crédito especial, a fim de viabilizar os repasses previstos no Projeto de Lei Complementar - PLP nº 133/2020, em fase final de aprovação, o qual consolida o acordo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 25, celebrado entre União, Estados e Distrito Federal e, posteriormente, homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

2. Cumpre esclarecer que tal inclusão deverá ser viabilizada mediante alteração do projeto de lei que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica.”* (PLN nº 41/2020 - CN), encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 608, de 15 de outubro de 2020.

3. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, a inclusão do Anexo à presente Nota, nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado originalmente, para que seja enviado Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando à alteração do PLN nº 41/2020.

ANÁLISE

4. Inicialmente, a Constituição Federal estabeleceu imunidade do ICMS nas exportações de bens industrializados, delegando à lei complementar competência para onerar os produtos semielaborados e desoneras quaisquer outros produtos ou serviços com destino ao exterior. A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, determinou a desoneração do ICMS sobre as exportações de forma mais ampla, para abranger também os produtos “in natura” e semi-industrializados. No intuito de compensar as perdas de receita dos Estados e do Distrito Federal, criou-se um sistema de repasse de recursos da União, por meio de vários dispositivos legais.

5. A Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, estendeu a imunidade tributária a todos os produtos exportados, por meio da alteração no art. 155, § 2º, X, “a”, e incluiu, no ADCT, o art. 91, com as diretrizes para o sistema temporário de entregas de recursos da União aos

Estados. O dispositivo prevê que o montante do ressarcimento deve ser definido em lei complementar e, na sua ausência, mantém-se vigente o sistema de entrega de recursos previsto na redação da Lei Kandir, conforme disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

6. Em 2016, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO nº 25), o governo do Estado do Pará sustentou omissão do Congresso Nacional na edição da lei complementar prevista na EC 42, de 2003, pedindo ao Supremo Tribunal Federal – STF que determinasse a adoção imediata das providências legislativas necessárias à sua elaboração.

7. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADO nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional editasse lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os Estados e o Distrito Federal previsto no art. 91 do ADCT.

8. Ao julgar procedente a ADO nº 25, em novembro de 2016, o STF determinou que, na hipótese de a lei complementar em questão não ser editada no prazo de doze meses, o Tribunal de Contas da União ficaria responsável por fixar o valor do montante total a ser transferido, anualmente, aos entes federados a título de compensação financeira. Decorridos os doze meses, a União peticionou nos autos solicitando prorrogação do prazo por vinte quatro meses, ressaltando que o Poder Legislativo não se encontrava inerte e que o citado Tribunal teria admitido a existência de limitações técnicas e legais para realizar o cálculo do montante devido aos Estados-membros a título de compensação financeira.

9. Em fevereiro de 2019, o STF deferiu o pedido da União para que o prazo fixado no julgamento de mérito na ADO nº 25 fosse prorrogado por doze meses. Em 2019, em audiência de conciliação designada pelo STF, foi instituída a Comissão Especial de Conciliação com representantes dos Estados e da União, a qual elaborou o Termo de Acordo, homologado pelo plenário do STF em 20 de maio de 2020.

10. O acordo firmado entre a União e os Entes Federados prevê o encaminhamento de projeto de lei complementar pela União, em até sessenta dias contados da sua homologação, prevendo a instituição de nova transferência obrigatória, e por tempo determinado, da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

11. Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 133/2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, em fase final de tramitação no Congresso Nacional, institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O citado projeto, prevê que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2030, o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), a cada exercício, conforme transcrição abaixo:

“Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2037, o montante de R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais) assim escalonado:

I – de 2020 a 2030, serão entregues, a cada exercício, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

I – de 2031 a 2037, o montante enregue na forma do I será reduzido progressivamente em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a cada exercício.”

12. Em relação à implementação da nova despesa, referente ao cumprimento da ADO nº 25, no valor de R\$ 4,0 bilhões, para realização ainda no exercício de 2020, foi encaminhado projeto de lei de alteração da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, conforme Lei nº 14.085, de 17 de novembro de 2020, a qual estabelece que as disposições do art. 114 da LDO-2020 ficam dispensadas nas proposições legislativas e suas emendas que visem a dar cumprimento ao acordo celebrado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de maio de 2020. Ademais, tendo em vista a iminência de aprovação do PLP nº 133/2020, essa despesa encontra-se prevista nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas desde a edição do 3º bimestre de 2020.

13. Entretanto, em caso de sanção do PLP nº 133/2020, para que a despesa seja realizada ainda neste exercício, seria necessária a abertura de crédito especial para inclusão de programação orçamentária na Lei nº 13.978, de 2020, LOA-2020.

14. Nesse sentido, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional deste Ministério da Economia, por meio do Processo SEI nº 17944.103785/2020-87, e do Pedido SIOP nº 213700, em consonância com a autorização dada pela JEO na 9ª Reunião Ordinária de 2020, realizada em 18 de novembro de 2020, encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF, solicitação de abertura de crédito especial, nos termos do PLP nº 133/2020.

15. Diante do exposto, sugere-se que seja encaminhado ao Congresso Nacional alteração do PLN nº 41/2020, visando à inclusão de programação no âmbito da Unidade Orçamentária – 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, na ação orçamentária “ 00SE - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25”, no montante de R\$ 4,0 bilhões de reais, tendo em vista que o PLP nº 133/2020 foi aprovado pelo Plenário do Senado, em 18 de novembro de 2020, podendo ser sancionado ainda em 2020.

16. Cabe esclarecer que o crédito na forma proposta está em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não representa aumento no montante das despesas primárias sujeitas a esse limite, tendo em vista o oferecimento de cancelamentos de dotações em outras despesas também primárias e sujeitas ao referido teto.

17. Vale ressaltar que a proposição em tela envolve, concomitante, modificação de fontes de recursos constantes da LOA-2020, com a redução das fontes 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social e 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, e a utilização da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, tendo em vista a especificidade da aplicação das fontes canceladas, que se destinam às despesas relativas à seguridade social.

18. Sugere-se também que as dotações do crédito especial permaneçam bloqueadas no sistema, caso o crédito seja aprovado antes da sanção do PLP nº 133/2020, o que impossibilitaria a execução desses recursos.

19. Cabe ressaltar que o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

20. Registre-se, ainda, que o art. 126 da citada Resolução prevê: “na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual”.

ENCAMINHAMENTO

21. Com base no exposto na presente Nota, sugere-se o atendimento da solicitação da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, por meio do Processo SEI nº 17944.103785/2020-87, e do Pedido SIOP nº 213700, no montante de R\$ 4,0 bilhões, com provisão de bloqueio das dotações aprovadas até a sanção do PLP nº 133/2020.

22. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, a inclusão do Anexo à presente Nota, nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado originalmente, para que seja enviado mediante Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando à alteração do PLN nº 41/2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VALÉRIA LUCIMAR SOUSA

Coordenadora de Operações Oficiais de Crédito,
Dívida,

Encargos Financeiros e Transferências

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-
Orçamentários

De acordo. À SECAD.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 04/12/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Lucimar Sousa, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 04/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12245511** e o código CRC **0F6391B1**.

Anexo à Nota Técnica nº 55049/2020/ME
INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÕES:

**ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							4.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00SE	Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25							4.000.000.000
28 845	0903 00SE 0001	Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25 - Nacional	F	3	1	30	0	144	4.000.000.000
			F	3	1	40	0	144	3.000.000.000
									1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERAÇÕES ESPECIAIS							12.590.000
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							12.590.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							12.590.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									12.590.000
TOTAL – GERAL									12.590.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional de Seguro Social

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERAÇÕES ESPECIAIS							68.225.582
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							68.225.582
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	153	68.225.582
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.225.582
TOTAL - GERAL									68.225.582

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

				S F	N D	P	O D	U	T E	
2214		Nova Previdência								2.941.190.166
09 271	2214 0E81		OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.320.028.769
09 271	2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	154	2.320.028.769
09 271	2214 0E82		Benefícios Previdenciários Rurais							621.161.397
09 271	2214 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	154	621.161.397
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.941.190.166
TOTAL - GERAL										2.941.190.166

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							677.993.984
28 846	0909 00LI								677.993.984
28 846	0909 00LI 0001	COMPENSAÇÃO AO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	144	677.993.984
TOTAL - FISCAL									677.993.984
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									677.993.984

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							300.000.268
28 846	0901 0005								300.000.268
28 846	0901 0005 0001	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS) Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	144	300.000.268
TOTAL - FISCAL									300.000.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.268